



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 100.661/12

CONTRATO N. 2012/156.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
PROPEÇAS MÁQUINAS E
EQUIPAMENTOS LTDA.-EPP,
OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE
PEÇAS E ACESSÓRIOS, GENUÍNOS E
NOVOS, DISPONIBILIZADOS PELA
MONTADORA MERCEDES BENZ.

Aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e doze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor FÁBIO CHAVES HOLANDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a PROPEÇAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. – EPP, situada no SOF Sul, Quadra 1, Conjunto B, Lotes 4/6, Loja 1, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 03.635.739/0001-68, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio, o senhor CLAYTON GONÇALVES SPERANDIO, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 78/12 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento, pelo período de 12 (doze) meses, de peças e acessórios, genuínos e novos, para veículos da linha MERCEDES BENZ, de acordo com as quantidades e especificações descritas no Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 78/12 e demais exigências e condições expressas no referido Edital e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:



- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 78/12 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 78/12;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 10/05/12.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no Título 2 do Anexo n. 2 ao referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O fornecimento objeto deste contrato deverá obedecer rigorosamente as especificações técnicas descritas no Título 3 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 78/12.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O fornecimento das peças e acessórios deverá ser efetuado de forma parcelada, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, por requisição do Almoxarifado de Material de Transportes, mediante emissão de “Ordem de Fornecimento”, conforme modelo disposto no Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 78/12.

Parágrafo primeiro – A “Ordem de Fornecimento” será enviada à CONTRATADA por fax ou por meio eletrônico, em horário comercial.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá confirmar imediatamente o recebimento da “Ordem de Fornecimento”.

Parágrafo terceiro – O prazo de entrega das peças e componentes é de 3 (três) dias úteis, contados da data de confirmação de recebimento da “Ordem de Fornecimento”.

Parágrafo quarto – O material deverá ser entregue em dia de expediente normal da CONTRATANTE, no horário das 9h às 11h30 e das 14h às 17h30, no Almoxarifado de Material de Transportes - ATRAN, situado nas dependências da Coordenação de Transportes, na área de Complexo Avançado da Câmara dos Deputados, sito à Via N3, Projeção L no setor de Garagens Ministeriais Norte, dentro do prazo estabelecido nesta Cláusula.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quinto – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado no parágrafo anterior.

Parágrafo sexto – Os componentes, assim considerados a peça ou o conjunto integrante de veículo automotor (art. 2º, inciso V, da Lei n.º 6.729, de 28/11/79), e os acessórios deverão ser genuínos e novos, ou seja, sem qualquer utilização anterior, constantes de catálogos emitidos pelo fabricante.

Parágrafo sétimo – Em hipótese alguma serão aceitas peças ou acessórios remanufaturados.

Parágrafo oitavo – Será facultada à CONTRATANTE, quando lhe convier, receber as peças diretamente no estabelecimento da CONTRATADA.

Parágrafo nono – Todos os produtos nacionais ou importados devem ser ofertados, apresentados e entregues contendo no rótulo e prospecto todas as informações sobre esses em língua portuguesa.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA deverá estar apta a fornecer peças, caso necessário, para os veículos novos da linha MERCEDES-BENZ que venham a ser adquiridos pela CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro – Caso o material ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da sua entrega, e juntamente com a nota fiscal, documentação que comprove a regularidade da importação, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo décimo segundo – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA, contando-se, a partir daí, o prazo de garantia, referido na cláusula quarta deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DOS MATERIAIS

As peças e acessórios objeto desta contratação serão garantidos pelo prazo constante da proposta da CONTRATADA, que não pode ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do recebimento definitivo.

Parágrafo único – A CONTRATADA substituirá, obrigatoriamente, o material entregue que venha a apresentar defeito durante o período de garantia no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data da notificação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

Os preços unitários das peças e acessórios, nos quais deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, serão os constantes das listas ou tabelas emitidas pela MERCEDES BENZ DO BRASIL, válidas e praticadas em todo o território nacional, subtraído o desconto oferecido pela



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONTRATADA, que corresponde ao único percentual incidente sobre todos os preços.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA fornecerá as listas ou tabelas de preços emitidas pela montadora MERCEDES-BENZ e o catálogo eletrônico (impresso ou eletrônico), em língua portuguesa das peças e dos acessórios.

Parágrafo segundo – As listas ou tabelas de preços das peças e dos acessórios deverão ser autenticadas por concessionária da marca MERCEDES-BENZ.

Parágrafo terceiro – Os preços da lista serão atualizados de acordo com as alterações procedidas pela MERCEDES-BENZ.

Parágrafo quarto – As alterações processar-se-ão pela substituição das folhas ou fichas da lista por outras, ou ainda pela substituição da mídia eletrônica ou por outros, emitidos pelo fabricante.

Parágrafo quinto – No caso de escolha pelo catálogo eletrônico das peças e dos acessórios, este será instalado, na data de assinatura deste Contrato, em quatro computadores da CONTRATANTE, devendo ser atualizado semestralmente pela CONTRATADA.

Parágrafo sexto – Para efeito de faturamento, o preço deverá ser o vigente no dia do recebimento da “Ordem de Fornecimento” pela CONTRATADA.

Parágrafo sétimo – A lista de preços inicial, emitida pela MERCEDES-BENZ, será a vigente na data da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 78/12 visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto e/ou na prestação da garantia.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Câmara dos Deputados.

Parágrafo quarto – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como correclamada.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo sétimo – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do art. 78 da LEI, correspondente ao art. 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado na entrega do produto, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, omissão ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 3 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 78/12, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo do disposto nos artigos 87 a 88 da LEI, correspondentes aos artigos 134 e 135 do REGULAMENTO e, ainda, o artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Contrato e no Edital do Pregão Eletrônico n. 78/12;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Administração Pública;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo segundo – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega do produto solicitado, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do produto entregue com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo terceiro – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo quinto – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha entregado o produto, além da multa prevista no parágrafo segundo, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sexto – A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar o produto fora das especificações e não o substituir dentro do período remanescente do prazo de entrega fixado neste Contrato.

Parágrafo sétimo – Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega parcial ou total, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do material não entregue, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo oitavo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo nono – A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.

Parágrafo décimo - Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo décimo primeiro - As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo décimo segundo - A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo décimo terceiro - O descumprimento do estabelecido na alínea “b.1” do item 3.1 do Anexo n. 2 do Edital do Pregão Eletrônico n. 78/12, ensejará a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do material.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$21.919,14 (vinte e um mil, novecentos e dezenove reais e quatorze centavos), considerado o percentual único de desconto de 61% (sessenta e um por cento), constante da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento do material entregue à CONTRATANTE e por esta aceito definitivamente será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida após atestação pelo órgão responsável. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do material e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara dos Deputados encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo sétimo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em duas vias, assinadas pelo seu



CÂMARA DOS DEPUTADOS

representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2012NE001691, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS

Consideram-se órgãos responsáveis pela gestão dos bens objetos deste Contrato, a Coordenação de Almoxarifados do Departamento de Material e Patrimônio e a Coordenação de Transportes da CONTRATANTE, que designarão servidores responsáveis pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 05/07/12 a 04/07/13.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com (dez) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 27 de junho de 2012.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Fábio Chaves Holanda
Diretor Administrativo
CPF n. 170.479.943 - 00

Clayton Gonçalves Sperandio
Sócio
CPF 802.270.231 - 53

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/DN